



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI
Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro – CEP: 59.290-000
Telefone: (84) 3278-2804 – CNPJ: 09.427.998/0001-80



GABINETE DA VEREADORA VALLESKA RAYURE DA COSTA PROTÁSIO LISBOA

PROJETO DE LEI Nº 105/2018, de 10 de abril de 2018.

Vereadora **Valleska Rayure da Costa Protásio Lisboa** eleita sob a legenda do **Partido da República – PR**, no desempenho de seu mandato, submete a apreciação da Mesa para que seja discutida e submetida ao esclarecido Plenário a seguinte proposição.

Dispõe sobre o Turismo Pedagógico nas Escolas da Rede Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e adota outras providências

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º-Fica instituído no município de São Gonçalo do Amarante/RN o turismo pedagógico voltado aos alunos da rede pública municipal com o intuito de promover atividade extraclasse, por meio do acesso ao acervo cultural, artístico e turístico do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º-Para a implantação do turismo pedagógico, as instituições de ensino organizarão os roteiros a serem realizados com os alunos aos locais de visitação.

Parágrafo 1º. Os roteiros de que trata o *caput* deste artigo deverão estar previstos no calendário letivo anual das escolas da rede pública municipal.

Parágrafo 2º. As visitas serão realizadas sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.



Art. 3º O Poder Executivo, para atingir o propósito manifestado no art. 1º desta Lei, poderá realizar parcerias com:

- I – órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo;
- II – instituições públicas;
- III – a iniciativa privada.

Parágrafo Único - A parceria de que trata o *caput* deste artigo será relacionada à organização e à realização dos roteiros de visitas, podendo ser amplamente divulgada.

Art. 4º-Para fim de cumprimento desta Lei será utilizada a estrutura de transporte escolar já disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º-O Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de abril de 2018.

VALLESKA RAYURE DA COSTA PROTÁSIO LISBOA
Vereadora-autora

ENTRADA
EM, 13/04/2018
Assinatura

Certifico que a matéria fora aprovada em.

1ª Votação	12	12	19
2ª Votação	16	12	19
3ª Votação	18	12	19

Julio Araújo de Azevedo
Matrícula 58610



JUSTIFICATIVA

A proposta tem como objetivo proporcionar aos estudantes da rede municipal de ensino visitas orientadas aos pontos turísticos da cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, tais como: Museu de Cultural, Teatro, Igrejas, artesanato, praças públicas entre outros.

Incentivar o turismo pedagógico é uma forma de ampliar o universo cultural dos alunos e proporcionar o conhecimento dos pontos turísticos e da história da nossa cidade.

As referidas visitas poderão auxiliar muito no desempenho dos alunos em diferentes áreas de conhecimento, acrescentando na sua formação e ampliando seus horizontes culturais, ressaltando a importância da valorização do município em que vivem.

Sendo assim, considerando que o presente projeto de lei deseja realizar a inclusão cultural dos alunos da rede municipal de ensino, solicitamos o apoio de todos os nobres Pares pela aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de abril de 2018.


VALLESKA RAYURE DA COSTA PROTÁSIO LISBOA
Vereadora-autora



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI

Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro – CEP: 59.291-619
Telefone: (84) 3278-3685 – CNPJ: 09.427.998/0001-80



GABINETE DA VEREADORA VALLESKA RAYURE DA COSTA PROTÁSIO LISBOA

EMENDA nº 18/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 105/2018, de 10 de abril de 2018.

A Vereadora Valleska Rayure da Costa Protásio Lisboa eleita sob a legenda do Partido da República – PR, no desempenho de seu mandato, submete à apreciação da Mesa Diretora para que seja discutida e submetida ao esclarecido Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Suprime-se por completos os Artigos. 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei nº 105/2018,

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de setembro de 2019.

VALLESKA RAYURE DA COSTA PROTÁSIO LISBOA

Vereadora-autora

ENTRADA
EM. 08/10/2019
Assinatura

Certifico que a matéria fora aprovada em:

Única Votação no dia 12/12/19.

Túlio Araújo de Azevedo
Matrícula: 50610